

=LEI Nº 2.754, DE 23 DE AGOSTO DE 2011=

“Altera dispositivos da Lei nº 2.732, de 31/01/2011 e dá outras providências”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei 2.732 de 31 de janeiro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído no Município de Morro Agudo o Programa de Parcelamento de Débitos de Qualquer Natureza (“PPDQN”), destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, em especial os relativos a tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.”

ARTIGO 2º - O §1º do artigo 2º da Lei 2.732 de 31 de janeiro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 2º -
§1º - A opção deverá ser formalizada até o dia 31 de outubro de 2011, mediante requerimento da pessoa física ou jurídica, em formulário próprio, instituído pela Diretoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo.”*

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 23 DE AGOSTO DE 2011.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no verso da folha da 43, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -